



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**ACÓRDÃO Nº 103-2022-ANTAQ****Processo:** 50300.022366/2020-85**Parte:** AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**Ementa:**

Cumprimento do Item 3.6 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2018/2019 - regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho D'água" localizado nas áreas dos portos organizados. Aprovação e divulgação do relatório referente às contribuições da Audiência Pública nº 17/2021. Necessidade de regulamentação pela ANTAQ de nova forma de exploração portuária visando à ocupação de espelhos d'água localizados dentro das poligonais dos portos organizados. Possibilidade de apreciação e aprovação prévia pela ANTAQ de casos concretos até que fique aprovado o regulamento da nova forma de exploração portuária. Regulamentação do tema no âmbito da Agenda Regulatória da ANTAQ para o triênio 2022/2024.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pelo Relator, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi, em:

I - aprovar o Relatório nº 12/2021/GRP/SRG (SEI nº 1443588), que trata da análise e manifestação acerca das contribuições da Audiência Pública nº 17/2021, e determinar sua posterior divulgação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Resolução-ANTAQ nº 39/2021;

II - aprovar os entendimentos constantes do Parecer Técnico nº 68/2021/GRP/SRG (SEI nº 1445532), o qual apontou a necessidade de regulamentação pela ANTAQ de nova forma de exploração portuária visando à ocupação de espelhos d'água localizados dentro das poligonais dos portos organizados, mediante a pactuação de contratos firmados com a administração portuária;

III - acrescentar/ressalvar aos entendimentos supracitados que, até que fique aprovado o regulamento da nova forma de exploração portuária aventada, a ANTAQ poderá apreciar e aprovar previamente os casos concretos, tomando como referência a normatização aplicada aos contratos de uso temporário, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 64/2021, excetuando-se a limitação quanto à tipologia de carga, mas observando os limites de prazo, as autorizações pertinentes por parte dos órgãos ambientais e da Marinha do Brasil relativas às operações realizadas e a relação de áreas disponíveis para uso temporário publicadas pela administração do porto;

IV - dar por cumprido o item 3.6 da Agenda Regulatória da ANTAQ, Biênio 2020/2021, que trata da análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do espelho d'água localizado nas áreas dos portos organizados;

V - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que proceda à regulamentação acerca da exploração, pela administração portuária, do uso de espelho d'água localizado dentro de poligonal de porto organizado no âmbito da Agenda Regulatória da ANTAQ para o triênio 2022/2024;

VI - tornar sem efeito o Voto AT AST-DR 1467614; e

VII - cientificar a Superintendência de Regulação (SRG), a Superintendência de Outorgas (SOG) e o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 10/02/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1534352** e o código CRC **DE803EA9**.

Referência: Processo nº 50300.022366/2020-85

SEI nº 1534352